



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06 553 820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 012/89, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

Reajusta remuneração de servidores Municipais, proventos do pessoal Inativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores da Prefeitura e proventos do pessoal Inativo a partir de 1º de setembro de 1989, conforme função e valor discriminados abaixo:

Assessor	I	Ncz\$	675,00
Aux. Administrativo	I	Ncz\$	382,50
Supervisor	I	Ncz\$	378,00
Professor	V	Ncz\$	249,47
Professor	IV	Ncz\$	174,63
Professor	III	Ncz\$	149,68
Professor	II	Ncz\$	124,74
Professor	I	Ncz\$	99,79
Agente de Portaria	III	Ncz\$	191,25
Aux. de Portaria	I	Ncz\$	126,00
Atendente	I	Ncz\$	146,25
Dactil-ógrafo	III	Ncz\$	247,50



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06.553.820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

Dactilógrafo	I		Ncz\$	157,50
Fiscal Municipal	III		Ncz\$	189,00
Fisc. Municipal	I		Ncz\$	132,30
Fiscal de Obras	I		Ncz\$	369,00
Motorista	II		Ncz\$	216,00
Motorista	I		Ncz\$	151,20
Aux. Diversos	III	1 turno	Ncz\$	108,00
Aux. Diversos	I	2 turno	Ncz\$	135,00
Aux. Diversos	I	1 turno	Ncz\$	67,50
Vigilante			Ncz\$	135,00
Zelador	I		Ncz\$	117,00
Zelador	I	1 turno	Ncz\$	58,50
Inativo			Ncz\$	336,78

Art. 2º - Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados em 80% (oitenta por cento) para a classe de Fiscal Municipal e motoristas, 100% (cem por cento) para os auxiliares Diversos e 50% (cinquenta por cento) para as demais classes do valor anterior, sendo excessão a remuneração do pessoal da Educação e Inativo que são baseados no salário mínimo conf. Lei nº 133/86, Lei nº 156/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las na medida que for necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 1989.


Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da Sessão de hoje

15 de setembro de 89


Antonio João de Sousa